



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



## DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA  
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N.º. 269 /2024

REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA N.º 248/2024

ORIGEM: VEREADOR DE VANILDO PARMA BASSI – ESCRIVÃO PARMA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



## I – DO RELATÓRIO

Chega a esta Diretoria Jurídica a **Indicação Legislativa n.º 248/2024 (Processo Digital n.º 12.375/2024)**, de lavra do Ilustre Vereador Devanildo Parma Bassi – Escrivão Parma, a qual: “Dispõe sobre a implantação de práticas integrativas e complementares na área de saúde”, protocolizada no dia 15 de março de 2024.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 15 de março de 2024, a existência de Súmula registrada pelo próprio Vereador Autor e por outra Vereadora sobre o assunto, e, que necessita de análise jurídica quanto às prejudicialidades e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, tendo em vista as Súmulas 35/2024 de Projeto de Lei e 162/2023 de Projeto de Lei, as quais, respectivamente, “reconhece o exercício da profissão de podólogo no Município de Campo Mourão e dá outras providências” e “institui a política de combate ao tratamento de diabetes”.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 21 de março de 2024, a existência da seguinte Legislação Municipal disponível sobre a matéria: Lei Orgânica, Leis Ordinárias 885/1994, 1199/1998, 1270/2000, 1391/2001, 2196/2007, 2217/2007, 2367/2008, 2625/2010, 4150/2020 e 4208/2021, Leis Complementares 14/2006, 15/2006, 19/2010, 22/2012, 57/2019 e 59/2019, além dos Decretos 9143/2021, 5983/2013, 6291/2014, 7055/2016, 7803/2018, 7936/2018, 8701/2020, 9224/2021, 9808/2022 e 10808/2024.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



No dia 25 de março do corrente ano, a presente proposição em análise foi levada para conhecimento do Plenário na 05ª Sessão Ordinária de 2024 e na mesma data a proposição foi encaminhada para esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

## II – DO MÉRITO

Examinada a Indicação Legislativa em apreço, a mensagem justificativa dos Autores explicita:

A Indicação Legislativa que “Dispõe da implantação de Práticas Integrativas e Complementares na área de saúde” reflete uma iniciativa alinhada

à recomendação da Organização Mundial de Saúde (OMS) sobre Medicina Tradicional, Complementar e Integrativas (MTCI). A aprovação da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PICs) no SUS em 2006 impulsionou o desenvolvimento de políticas, programas e ações em todas as esferas governamentais, expandindo o acesso a essas práticas que anteriormente eram restritas à área privada e/ou conveniada.

A Organização Mundial da Saúde, em parceria com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), promoveu a Conferência Internacional sobre Atenção Primária em Saúde em Alma-Ata, em 1978, reconhecendo a importância da Medicina Tradicional na atenção primária em saúde. A partir desse marco, a OMS passou a recomendar a incorporação dessas práticas como uma abordagem complementar e integrativa.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



A Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS configura-se como um conjunto de diretrizes que orienta a atenção integral por meio das PICs em todos os níveis de atenção à saúde. Essas práticas, que englobam diversas modalidades como Acupuntura, Massoterapia, Fitoterapia, entre outras, têm um papel abrangente no SUS e podem ser incorporadas em todos os níveis da Rede de Atenção à Saúde, com destaque para a Atenção Primária, onde apresentam um grande potencial de atuação.

Atualmente, as MTCI são praticadas em todos os países, sendo cada vez mais demandadas nos sistemas de saúde. Elas promovem o autocuidado, aumentam a resolutividade e resolubilidade, reduzem a dispensação de medicamentos e os custos relacionados, integram mente, corpo e mundo externo. Em um contexto de aumento vertiginoso dos custos da atenção à saúde e crescimento incessante das doenças crônicas não transmissíveis no mundo, as MTCI se tornam ainda mais atrativas e necessárias.

As Práticas Integrativas e Complementares são abordagens terapêuticas que têm como objetivo prevenir agravos à saúde, a promoção e

recuperação da saúde, enfatizando a escuta acolhedora, a construção de laços terapêuticos e a conexão entre ser humano, meio ambiente e sociedade.

Através da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no Sistema Único de Saúde (PNPIC) e, atualmente, o Sistema Único de Saúde (SUS) oferece, de forma integral e gratuita, 29 procedimentos de Práticas Integrativas e Complementares (PICs) à população que são: Apiterapia, Aromaterapia, Arteterapia, Ayurveda, Biodança, Bioenergética, Constelação familiar, Cromoterapia, Dança circular, Geoterapia, Hipnoterapia, Homeopatia, Imposição de mãos, Medicina antroposófica/antroposofia aplicada à saúde, Medicina Tradicional Chinesa – acupuntura, Meditação, Musicoterapia, Naturopatia, Osteopatia, Ozonioterapia, Plantas medicinais – fitoterapia, Quiropraxia, Reflexoterapia, Reiki, Shantala, Terapia Comunitária Integrativa, Terapia de florais, Termalismo social/crenoterapia, Yoga.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Salienta-se que a competência legislativa para dispor sobre a saúde pública, consoante o disposto 24, inciso XII, da Constituição Federal, é concorrente entre a União, Estados e Distrito Federal. Desse modo, os municípios poderão legislar sobre o assunto no âmbito do interesse local e no exercício da competência suplementar, nos termos do artigo 30, inciso I e II. Fato que se evidencia nesta proposição, em que a questão de saúde pública é de interesse local, e a proposição está regulamentando um dispositivo com base nas Políticas Públicas de Saúde do Governo Federal

Salienta-se que as Práticas Integrativas e Complementares não substituem os procedimentos/tratamentos de saúde regulamentados pelas legislações federais, estaduais e municipais, sendo consideradas como integrativas e complementares apenas.

Assim, a proposta de implantação das Práticas Integrativas e Complementares na área de saúde representa um avanço na integração de abordagens terapêuticas diversas, seguindo diretrizes nacional e internacional, promovendo a saúde de forma holística e atendendo às necessidades

crescentes da população por opções terapêuticas complementares e integrativas.

*Legislativa*

**SALA DAS SESSÕES DO PODER  
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 15, de março, de  
2024.**

Assinado digitalmente por:  
DEVANILDO PARMA BASSI  
Vereador  
15/03/2024 13:43:25  
Assinatura digital registrada em certificado digital não-ICP-  
Brasil. Escrivão Parma

Vereador – PSD

Como já destacado, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 15 de março de 2024, a existência de Súmula registrada pelo próprio Vereador Autor e por outra Vereadora sobre o assunto, e, que necessita de análise jurídica quanto às prejudicialidades e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, tendo em vista as Súmulas 35/2024 de Projeto de Lei e 162/2023 de Projeto



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



de Lei, as quais, respectivamente, “reconhece o exercício da profissão de podólogo no Município de Campo Mourão e dá outras providências” e “institui a política de combate ao tratamento de diabete”.

Neste particular, as Súmulas 35/2024 de Projeto de Lei e 162/2023 de Projeto de Lei, as quais, respectivamente, “reconhece o exercício da profissão de podólogo no Município de Campo Mourão e dá outras providências” e “institui a política de combate ao tratamento de diabete”, tratam de matéria conexa, mas, distinta do que fora ventilada na presente Indicação Legislativa, não havendo óbice portanto.

Por sua vez, a despeito da legislação constatada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico em 21 de março de 2024, verifica-se que, *salvo melhor juízo*, embora conexa, se revela distinta, sendo oportuno destacar que os Decretos não representam óbice, por ostentar hierarquia inferior às leis.

Dito isso, analisando a Minuta do Projeto de Lei em questão, pode-se observar que não há prejudicialidades no trâmite da proposição.

Ademais, devido ao fato da proposição em tela ser Indicação Legislativa, não há óbice à sua tramitação, posto que o Poder Executivo poderá acatá-la ou não, sobretudo no que tange as questões que competem ao Poder Executivo Municipal decidir, quando do envio da proposição a esta Casa de Leis.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



### III - DA CONCLUSÃO

*EX POSITIS*, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação da **Indicação Legislativa nº. 248/2024**.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 26 de março de 2024.

**Sidney Kendy Matsuguma**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 56.500